



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-050, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**CLAUDINO VIEIRA**, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Marília, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0031543-52.2006.8.26.0344 - Ordem nº 2006/001377 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **JOÃO PAULO SOARES DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 40551004, pai Milton Soares de Sousa, mãe Janete Ap. Franco de Sousa, Nascido/Nascida 27/02/1984, de cor Branco, natural de Marília - SP, com endereço à R FRANCISCO MALTA CARDOSO, 1231, JARDIM SANTA ANTONIETA\*, CEP 17512-290, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/10/2006**

Documento de Origem: **PF, BO, IP-Flagr. nº: 798/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília, 5498/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília, 134/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília**

Histórico da Parte **João Paulo Soares de Sousa**

**09/10/2006 - Prisão em Flagrante Delito**

**10/10/2006 - Data do Fato**

**13/11/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 33 Obs.: "caput" e 35, ambos da Lei 11.343/06, e art. 180, "caput", cc. os artigos 29, "caput" e 69, todos do C.P.**

**12/01/2007 - Decisão - Liberdade Provisória**

**12/01/2007 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória Cumprimento do Alvara**

**13/06/2007 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VI**

**15/06/2007 - Recurso de Sentença Interposto - Ministério Público**

**02/07/2007 - Trânsito em Julgado do Réu**

**19/10/2009 - Acordão de Sentença - Pela 6ª Câm. de Dir. Crim. C do TJ, por v.u., dado prov. ao apelo ministerial p/ condenar Sandra e Leandro a 08 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 1200 dias-multa, no piso, incurso art. 33, caput, e 35, caput, da Lei 11343/06, e 01 ano de reclusão e pag. de 10 dias-multa, no piso, incurso art. 180, caput, do CP; Condenar João Paulo a 05 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 500 dias-multa, no piso, incurso art. 33, caput, da Lei 11343/06; Condenar Alexandro a 04 anos de reclusão, reg. aberto, e pag. de 20 dias-multa, no piso, incurso art. 155, § 4º, I e IV, do CP; Condenar Antonio Marcos a 05 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 25 dias-multa, no piso, incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. Determinada a expedição dos respectivos mandados de prisão. T.J. aos réus Alexandro, Antonio, Leandro e Sandra em 31/03/2010 e ao réu João Paulo em 29/04/2010.**

**14/01/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**04/05/2010 - Decisão - Sumula: Aguardando o cumprimento do mandado de prisão.**

**12/05/2010 - Prisão por Sentença Condenatória - Local Prisão: Delegacia de Polícia de Garça,**

**14/05/2010 - Decisão - Sumula: Mandado de prisão cumprido em 12/05/2010. Ante o cumprimento do mandado de prisão do réu, det. expedição da carta de guia. Autos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-050, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

arquivados. Determinada remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça em razão da impetração do Habeas Corpus.

13/07/2010 - Decisão - Arquivamento - Sumula: Autos retornados ao arquivo geral.

10/02/2011 - Decisão - Sumula: Determinada remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça, em virtude de telegrama enviado pelo STJ anulando julgamento.

10/02/2011 - Recurso de Sentença Interposto - : Réu JOÃO PAULO SOARES DE SOUSA

16/08/2011 - Acórdão de Sentença - Por v. acórdão da 16ª Câmara de Direito Criminal, negaram provimento ao recurso. Transitou em julgado para os réus Alexandre, Antonio, Leandro, Sandra e seus defensores em 06.02.2012 e para o réu João Paulo e seu defensor em 02.03.2012.

07/10/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

16/02/2012 - Solto - Sentença Acórdão Absolutória - Motivo: Sentença Acórdão Absolutória Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

02/03/2012 - Trânsito em Julgado para o réu João Paulo e seu defensor

16/02/2012 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

16/04/2012 - Decisão - Sumula: Autos arquivados.

**Situação Processual: Autos arquivados**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 07 de março de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**